

RESOLUÇÃO N° 325, de 28.08.2012

(Processo TRT7 n° 8115/2012)

(Trata-se de proposição da Presidência para alterar a Resolução n° 202/2008, no sentido de dar nova redação ao artigo 1° e revogar o inciso I do artigo 9°, considerando que o CNJ, ao apreciar o Pedido de Providências 0000480-85.2012.2.00.0000, em sessão realizada em 31.07.2012, determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que, com base nas peculiaridades de sua regional, incluía em seu ato normativo previsão expressa acerca do limite máximo de distância permitido para a autorização da residência de juízes fora do local da respectiva lotação funcional, bem como, que se excluía a previsão contida no inciso I do art. 9° da Resolução n° 202/2008, por configurar exceção não prevista e incompatível com o escopo da Resolução CNJ n° 37/2007)

- “Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência, nos seguintes termos: Art. 1° Fica alterado o artigo 1° da Resolução n° 202/2008, passando à seguinte redação: "Art. 1° É obrigatória a residência do Juiz Titular no Município-sede da Vara do Trabalho, podendo, em casos excepcionais, mediante autorização do Tribunal, residir em outro local, desde que não exceda a distância de 100 Km (cem quilômetros) e, de tal situação, não resulte prejuízo à prestação jurisdicional." Art. 2° Fica revogado o inciso I do artigo 9° da Resolução n° 202/2008. Art. 3° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

DISPONIBILIZADA NO DEJT N° 1055, DE 31.08.2012, CADERNO DO TRT DA 7ª REGIÃO